

1 BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS

Termo de Referência 134/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento para a prestação de serviços de saúde de forma complementar em nível hospitalar e ambulatorial, nas áreas de Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Eletrofisiologia, Endocrinologia, Exames de Diagnóstico por Imagem médicos ou odontológicos, Evacuação em ambulância, Exames Laboratoriais e de Análises Clínicas em todas as especialidades, Exames complementares em todas as especialidades médicas e terapêuticas; Fisiatria, Fisioterapia e suas especialidades, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e obstetrícia, Hemodinâmica, Hematologia, Hepatologia, Imunologia, Infectologia, Patologia Médica, Patologia Odontológica, Mastologia, Medicina Hiperbárica, Medicina Laboratorial, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurologia, Nutrição, Nutrologia, Oftalmologia clínica/ cirúrgica, Otorrinolaringologia, Odontologia e suas especialidades; Oncologia, Ortopedia/Traumatologia, Patologia Clínica, Pediatria e suas subespecialidades, Pneumologia, Psicologia e suas especialidades, Psiquiatria, Radiologia, Radioterapia, Reumatologia, Terapia Ocupacional, Terapias Especiais e Urologia, entre outros que se fizerem necessários para um eficiente atendimento médico-hospitalar, pré-hospitalar, ambulatorial, odontológico, laboratorial e de reabilitação aos usuários dos sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do SAM - EX-COMBATENTE, naquilo que NÃO for possível realizar nas instalações do 1º Batalhão de Comunicações/ Posto Médico de Guarnição de Santo Ângelo, quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda dos serviços de saúde prestados aos beneficiários já descritos, desde que aprovados pela ANVISA e incluídos no ROL da ANS ou aprovados por parecer técnico da Diretoria de Saúde do Exército (DSau).

1.2 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em qualquer das atividades, previstas no artigo 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.2.1 A prestação dos serviços não gera vínculos empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
134/2025	160250-1 BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS	ANTONIO MANNE FILHO	02/10/2025 08:49 (v 0.11)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	116/2025	64026.004766 /2024- 33

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Os credenciamentos são justificados vez que esta Organização Militar possui limitadas condições técnicas e profissionais especializados para atender todas as necessidades médicas dos beneficiários dos Sistemas do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, conforme Portaria Nº 726, de 7 de outubro de 2009 do Comandante do Exército (Cmt Ex), possuindo recursos humanos e técnicos limitados, sendo estes definidos pela Portaria Nº 727, de 7 de outubro de 2009, do Cmt Ex, para atendimento dos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED/FuSEx) que compreende: Militares da ativa e seus dependentes, militares da reserva e seus dependentes, pensionistas, militares em serviço militar obrigatório e alunos dos cursos de formação do Exército. Também utilizam a estrutura de Saúde do Exército os funcionários Cíveis do Ministério da Defesa vinculados ao Exército que aderiram a Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Cíveis do Exército – (PASS) e os beneficiários do SAMEX - EX-COMBATENTES (Ex-Cmb).

2.2 A assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica e laboratorial aos beneficiários já descritos encontra amparo na Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, e no Decreto do Presidente da República nº 92.512, de 02 de abril de 1986, na Portaria nº 422 do Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – PASS), Portaria - DGP/C Ex nº 492 de 19 de maio de 2020 (EB10-IG-02.031- SAMMED), Portaria - C Ex nº 1.742 de 19 de maio de 2022, de 18 de maio de 2022 (EB10-IG02-032 - FuSEx) e Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011 (SAM Ex- Cmbt).

2.3 Todos os interessados que atendam aos requisitos de qualificação e habilitação elencados no Edital de Credenciamento serão credenciados mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão Plenária n. 656, de 1995, do Tribunal de Contas da União.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 , conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A prestação de serviços de saúde por Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (as) (PSA) visa elidir as limitações técnicas e humanas desta Organização Militar, garantindo aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes acesso à assistência à saúde por meio de melhores recursos propedêuticos que incluam avanços tecnológicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação abrangem:

- 4.1.1 Registro ou inscrição no conselho de classe;
- 4.1.2 Alvará de localização e funcionamento;
- 4.1.3 Alvará de autorização sanitária;
- 4.1.4 Atestado de responsabilidade técnica; e
- 4.1.5 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste edital;

Sustentabilidade

4.2. Deverão ser observadas práticas de sustentabilidade em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com os princípios da Lei nº 14.133/2021, de modo a incentivar o uso racional de recursos e a

mitigação de impactos ambientais no desempenho das atividades contratadas.

4.3. Considerando que se trata de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação direta de serviços assistenciais e técnicos em unidade hospitalar e unidades de saúde, deverão ser estimuladas boas práticas voltadas à otimização dos recursos públicos e à sustentabilidade ambiental, observando os seguintes parâmetros:

4.3.1. Utilização racional de água e energia elétrica nas unidades, respeitando os protocolos e orientações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde para prevenção de desperdícios;

4.3.2. Evitar o uso inadequado de extensões elétricas e sobrecarga de energia nas dependências das unidades de saúde, contribuindo para a segurança e eficiência energética.; e

4.3.3. Cumprimento das orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao uso consciente de materiais de consumo, produtos químicos e descarte adequado de resíduos, observando rigorosamente as normas sanitárias e ambientais vigentes.

4.3.4. Quando necessário o uso de pilhas, baterias ou equipamentos eletrônicos pelas empresas credenciadas, deverão ser respeitadas as disposições da Resolução CONAMA nº 401/2008, especialmente no que se refere aos limites máximos de metais pesados e ao descarte ambientalmente adequado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx, os serviços serão prestados em consonância com a PORTARIA - DGP/C Ex Nº 508, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 (Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares); Aos beneficiários do Sistema PASS os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS);

5.1.2 Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

5.1.3 A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e por demanda, mediante a apresentação de documento de identificação do usuário (com foto), cartão do FUSEx ou correspondente (Declaração provisória, Cartão da PASS, etc), além da Guia de Encaminhamento (GE), expedida por esta Organização Militar.

5.1.4 Em casos de urgências e emergências, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário e cartão do FUSEx ou correspondente, sem a apresentação da GE. É responsabilidade do(a) CREDENCIADO (a) (OCS) e ou (PSA) comunicar a esta OM sobre o atendimento de urgência em até 2 dias úteis do ocorrido, para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso.

5.1.5 Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética.

5.1.6 À CREDENCIANTE assiste o direito de proceder ao descredenciamento da CREDENCIADA quando esta não cumprir as regras e condições fixadas para atendimento, com imediata exclusão do rol de credenciados.

5.1.7 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos.

5.1.8 É expressamente vedado à CREDENCIADA exigir que os beneficiários assinem as Guias de Encaminhamentos ou faturas em branco.

5.1.9 Os serviços prestados pelo credenciado serão remunerados em consonância com as regras e valores definidos no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

5.1.10 Início da execução do objeto:

A execução terá início imediatamente após a assinatura do Instrumento de Contrato Administrativo de Credenciamento de Prestação de Serviços de Saúde.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão realizados pelas OCS ou PSA em seus endereços, respeitando os horários de funcionamento de cada um. Caso ocorra mudança no horário de funcionamento ou endereço a OCS ou PSA deverá comunicar imediatamente a Seção SAMMED/FUSEx DO 1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES, pelos telefones (55) 3313-2929/ (55) 3313-1100 ou pelos endereços eletrônicos: pmedenfermagem@1bcom.eb.mil.br, ou pmedfusex@1bcom.eb.mil.br. As OCS e PSA contratadas deverão prestar os serviços na cidade de Santo Ângelo durante horário comercial. Aquelas que dispuserem de atendimento às urgências e emergências deverão atender 24 horas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Os contratos celebrados terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.5. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, para eficácia do ato, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.8. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a

correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. Enviar a documentação pertinente à tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Para o controle dos serviços prestados, serão considerados a apresentação dos relatórios de atendimento, entre outros documentos que poderão ser exigidos e laudos dos exames realizados, a depender da natureza dos serviços prestados, que serão devidamente auditados e conferidos para apuração de quantidade e valores, pela Auditoria,

Controle e Avaliação do Posto Médico de Guarnição de Santo Ângelo.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do Posto Médico de Guarnição de Santo Ângelo, a fatura com o cabeçalho da OCS ou PSA, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando do 1 Batalhão de Comunicações, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, código do procedimento ou pacote adotado, valor de R\$ (reais) e valor total da fatura ao final do documento. 7.4

Documentos que devem acompanhar a fatura: a) relação dos beneficiários atendidos no período e respectivos serviços efetuados; b) Encaminhamento feito ou homologado por médico militar; c) Guia de Encaminhamento assinada; d) cópia do laudo do exame realizado; e) se procedimentos cirúrgicos: folha de sala cirúrgica, com descrição cirúrgica/anestésica, materiais/medicamentos, devidamente checada, carimbada e assinada; f) se tratamentos seriados: cada sessão deve ser assinada e datada. Serão pagas as sessões que têm assinatura datada após a data de emissão da Guia de Encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês; g) se tratamentos domiciliares: declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente.

7.4.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

7.4.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

7.4.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

7.4.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

7.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

7.6 A CREDENCIADA deverá apresentar a Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura da UG FuSEx no máximo 30 dias após o atendimento.

7.7 A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.

7.8 As faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados serão informadas à CREDENCIADA, tendo as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, o valor das mesmas, através de Relatório de Glosas enviado por correio eletrônico e ou presencial.

7.9 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

7.10.1 A decisão final acerca do recurso de glosa será de competência do Chefe do Serviço de Auditoria Médica do Posto Médico de Guarnição de Santo Ângelo e será informada ao credenciado por e-mail ou presencialmente, no prazo de 10 (dez) dias.

7.11 Julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento; caso julgado improcedente, a Seção de Lisura arquivará o processo.

7.12 Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado, serão pagos os valores corrigidos pela CREDENCIANTE.

7.13 A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo atraso nos pagamentos, decorrentes dos descumprimentos de prazos pela CREDENCIADA.

7.14 A CREDENCIANTE se reserva o direito de não indenizar contas apresentadas sem que o usuário tenha sido encaminhado pelo FUSEx da CREDENCIANTE, acompanhado da Guia de Encaminhamento, sem assinatura dos beneficiários ou de seu responsável certificando que o serviço foi prestado, exceto nos casos de urgência e emergência.

7.15 Dos motivos de glosa pela CREDENCIANTE: a) Ausência de Encaminhamento ou homologação de médico militar; b) Ausência de laudo do exame realizado; c) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento; d) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços; e) Guia de Encaminhamento já apresentada em outra fatura; f) Guia de Encaminhamento relacionada e não apresentada; g) Procedimentos seriados: falta de data e/ou assinatura do beneficiário (responsável) no verso da Guia de Encaminhamento ou no relatório de frequência, será motivo de glosa dos valores das sessões faltantes; h) Quantidade de sessões cobradas acima das realizadas e /ou autorizadas; i) Valores diferentes dos contratados; j) Cobrança de procedimento em duplicidade; k) Procedimento realizado diferente do autorizado; l) Guias de Encaminhamentos com data superior a 90 (noventa) dias, do protocolo da fatura; m) Materiais e medicamentos: a falta de especificação dos mesmos na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes, implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.21.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.21.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos

autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Repactuação

16.1 O reajuste será realizado mediante pesquisa de preços no mercado e publicação de novo referencial de preços em DOU.

16.2 Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pela CREDENCIANTE poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde e com a disponibilidade financeira do 1º BCOM.

16.3 Os preços inicialmente referenciados deste instrumento são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação no DOU.

16.4 Após o interregno de um ano da publicação, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante publicação de novo referencial, por esta CREDENCIANTE.

16.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da publicação no DOU.

16.6 A CREDENCIADA que dispôr de evidências de que os valores referenciados por esta CREDENCIANTE estão em defasagem em relação ao mercado, poderá se manifestar desde que o faça até 6 meses antes de completado o interregno mínimo de um ano da publicação do referencial em DOU.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- aplicadas

8.2. Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa:
- 8.2.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60(sessenta) dias.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Credenciante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Credenciado para com a Administração Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Credenciado possua com o mesmo órgão ora Credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, inciso IV da Lei 14.133 de 2021, pelos seguintes fundamentos:

9.1.1. Inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção;

9.1.2. Ausência de exclusividade e competição peculiar nas contratações de serviço de saúde, amplamente utilizada e reconhecida pela doutrina e jurisprudência.

9.1.3. Contratação por preço certo e predefinido de todos os interessados, profissionais e pessoas jurídicas, que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições;

9.1.4. Credenciamento como prestadores de serviços não apenas de um participante, mas sim, de todos os interessados que satisfaçam as condições previamente definidas.

9.2 A lei nº 14.133/2021, apresentou o credenciamento como nova modalidade licitatória, assim consta:

Art. 6º: Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados;

(...)

Do Credenciamento:

Art. 79: O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

9.3 Todas as OCS e os PSA interessados no credenciamento que preencherem os requisitos estabelecidos no edital, serão credenciados. Não havendo, portanto, escolha por parte do Órgão Credenciante.

9.4 Uma vez credenciados, os prestadores do serviço, pessoas físicas e jurídicas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, a escolha será feita pelo próprio beneficiário.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.5.1. Registro ou inscrição no Conselho de Classe;

9.5.2. Alvará de localização e funcionamento;

9.5.3. Alvará de Autorização Sanitária;

9.5.4. Atestado de Responsabilidade Técnica;

9.5.5. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

9.5.6. experiência mínima de 3 anos dos responsáveis técnicos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de que os 3 anos sejam ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os valores dos serviços prestados estão definidos e serão remunerados conforme o REFERENCIAL DE PREÇOS DO 1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES, descritos no Edital de Credenciamento.

10.2 A composição dos valores do Referencial para prestações de serviços de saúde é o resultado da combinação dos preços já praticados nos contratos de credenciamentos vigentes com o 1º BCom, da análise do mercado local na cidade de Santo Ângelo-RS e dos preços praticados em outras guarnições no Estado do Rio Grande do Sul.

10.3 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos procedimentos da tabela do REFERENCIAL DE PREÇOS DO 1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

10.4 A qualquer momento, desde que acordados pelas partes, poderão ser estabelecidos novos procedimentos de prestação de serviços ou pacotes, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam

aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS DO 1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES.

Valor estimado anual e global da contratação:

10.5 O valor estimado anual e global para contratação de PSA e OCS por esta UG, está discriminado na tabela abaixo:

Valores baseados na Documentação de Formalização da Demanda para o ano de 2025.		
TIPO	12 MESES	120 MESES
PSA	R\$ 150.000,00	R\$ 1.500.000,00
OCS	R\$ 7.350.000,00	R\$ 73.500.000,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 - 1050000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215843 - 215844 - 215845;

N D	P I	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.39	D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C	FUSEX	
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.36	D8SAFUSCONS-FUSEX PSA	FUSEX	
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.39	D8SACIVCONS-PASS - OCS/C - Fex	PASS	
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.36	D8SACIVCONS-PASS - PSA - FEx	PASS	
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.39	D8SAFCTCONS-FC - OCS/C	FATOR DE CUSTO	
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.36	D8SAFCTCONS-FC - PSA	FATOR DE CUSTO	
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.39	D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C	Ex-Combatente	
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-Ex Cmb PSA	Ex-Combatente	PSA
33.90.36	D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb PSA	Ex-Combatente	
33.90.39	D8SAFCTEVME-FC - Evac Méd	FATOR DE CUSTO	OCS

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO MANNE FILHO

Chefe da equipe de pesquisa de preço e planejamento

ELDERSON CRISTIANO BIANCHI MEDEIROS

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o prosseguimento do processo de contratação.

PLACIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS

Ordenador de Despesas